



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de Habitação**  
**Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**

**PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC**

---

**ORIENTAÇÃO OPERACIONAL N.º 01/2007.**

---

Brasília, de setembro de 2007.

**Assunto:** esclarecimentos de dúvidas ocorridas nas Videoconferências com os Agentes Executores dos projetos autorizados no âmbito dos Projetos Prioritários de Investimentos – PPI – Intervenção em Favela;

## **1 Alteração de Agente Executor**

Nos casos em que a operação foi enviada à CAIXA com indicação de dois Agentes Executores, estado e município, caberá aos entes envolvidos a decisão sobre o ente titular do contrato e o interveniente executor, se for o caso.

Os casos em que houve a indicação de apenas um Agente Executor por parte do MCidades, por exemplo o estado, mas este deseja que a operação seja executada pelo município, tal alteração poderá ser acatada pela CAIXA, desde que o pedido seja formalizado pelo Agente Executor indicado pelo MCidades.

As alterações deverão ser formalizadas ao MCidades pela CAIXA para que possa processar o correspondente ajuste no Grupo Natureza da Despesa relacionado à Nota de Empenho dos recursos já emitida.

## **2 Enquadramento no Manual**

O Manual de Instruções dos Projetos Prioritários de Investimentos – PPI / Intervenções em Favelas regulamenta as ações: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil habitantes (17.512.1128.006H) e Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (15.451.1128.0644).

As diretrizes, critérios e parâmetros são exatamente iguais para as duas ações, sendo que a única distinção reside nos contratos de repasse assinados no âmbito da Ação: Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, cujo valor do investimento deve destinar, no mínimo, 30% dos recursos para ações relacionadas à REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, RECUPERAÇÃO OU MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS, AQUISIÇÃO

## OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL \*ou\* INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS.

Os projetos classificados na Ação Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (15.451.1128.0644) que não consigam cumprir os 30% acima descritos deverão ser submetidos pela CAIXA ao MCidades com a indicação dos valores destinados às ações de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, RECUPERAÇÃO OU MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS, AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL ou INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS, bem como com justificativa do não cumprimento do mínimo estabelecido, de forma a amparar autorização de tratamento excepcional por parte da Secretaria Executiva do MCidades, na forma prevista no Manual de Instruções dos Projetos Prioritários de Investimentos – PPI / Intervenções em Favelas.

Alguns casos específicos de não enquadramento no Manual dizem respeito a operações selecionadas cujo objeto caracteriza-se essencialmente como produção habitacional para famílias que originalmente não residem em uma área de intervenção específica. Nesses casos, desde que seja verificado que as famílias a serem atendidas estão em situação de vulnerabilidade social, a análise de enquadramento deverá ser realizada com base nos parâmetros do reassentamento total de famílias não sendo, no entanto, aplicável o previsto no subitem 3.17.2, do capítulo VIII - COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO.

### **3 Execução de empreendimentos em etapas**

A SNH entende como aceitável para fins de autorização de início de obra, a análise segmentada do empreendimento, desde que observadas as demais determinações contidas na legislação vigente que rege a matéria e os seguintes aspectos sejam devidamente comprovados pela CAIXA:

- a) o empreendimento seja composto efetivamente de intervenções/etapas isoladas e com funcionalidade independente e imediata; e
- b) as etapas individualmente segmentadas, funcionalmente independentes do empreendimento, atendam, adicionalmente, aos requisitos de enquadramento no programa, de licenciamento ambiental, de titularidade da área e demais exigências previstas, para fins de emissão de autorização para início das obras.

Essa orientação já foi repassada formalmente pela Secretaria Executiva à CAIXA.

### **4 Cadastro de Beneficiários**

Alguns Agentes Executores solicitaram flexibilização para apresentação à CAIXA do cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadUnico, previamente à assinatura do contrato de repasse.

Tendo em vista autorização do MCidades para análise segmentada do empreendimento, o cadastro dos beneficiários poderá, igualmente, ser apresentado na proporção das etapas de projeto aprovadas.

Além disso, com intuito de facilitar a interlocução dos gestores locais de habitação com os gestores locais do CadUnico, o MCidades enviará, para conhecimento, o rol de responsáveis pelo Cadastro.

### **5 Edificação vertical**

Ficam definidas como unidades verticalizadas, para efeitos de aplicação do acréscimo de até 20% dos \*v\*\*alores máximos de repasse por família\* nos casos de construção ou aquisição de unidades, aquelas cujo(s) pavimento(s) superior(es) e térreo sejam destinados a núcleos familiares distintos.

## **6 Recuperação ou melhoria de equipamentos comunitários**

Poderá ser aceita proposta de recuperação ou melhoria de equipamentos comunitários, desde que sejam obras vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência de padrão mínimo de edificação definido pelas posturas locais ou nos casos de inadequação às necessidades identificadas da população beneficiada.

## **7 Aquisição de terreno**

O terreno é um dos itens passíveis de compor o valor do investimento, conforme previsto no Manual de Instruções dos Projetos Prioritários de Investimentos – PPI / Intervenções em Favelas, e, portanto, poderá ser adquirido/desapropriado exclusivamente com recursos da União quando a contrapartida não se constituir em recursos financeiros e for aportada em outros bens e serviços previstos na composição do investimento. Quando o bem já for de propriedade do Proponente / Agente Executor não será objeto de ressarcimento com recursos da União, mas seu custo poderá compor a contrapartida.

## **8 Contratos firmados no âmbito do Programa Habitar – Brasil BID**

Todos os Quadros de Composição do Investimento foram revistos , conforme anexo. Estamos aguardando posicionamento da CONJUR/MCIDADES para orientar a formalização dos aditivos.

---

**Mirna Quinderé**

Diretora DUAP/SNH

---

**Cezar Scherer**

Gerente de Projeto/SNSA